



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 30 /92

AUTOR: MESA DIRETORA.

"RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992."

Fixa a Remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1993/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso do disposto no artigo 35, inciso XX da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e observada a Emenda Constitucional Federal nº 1, de 31 de Março de 1992, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia para a Legislatura 1993/1996, é fixada em Cr\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo Único - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como indexador o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, do mês imediatamente anterior ao do pagamento, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 1/92.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa da remuneração não será inferior à parte variável e corresponderá a 50% (Cinqüenta por cento) do valor da remuneração.

§ 2º - Somente serão remuneradas com a parte variável as sessões ordinárias.

§ 3º - Será considerado presente à sessão, o Vereador que até o início da Ordem do Dia tiver assinado o livro registro de presenças e participar das votações.



APROVADO
Sessão do dia 15/12/92
Domingos
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 30/92

AUTOR: MESA DIRETORA - Fls. 02

§ 4º - O Vereador licenciado pela Câmara para tratar de assuntos de interesse particular não perceberá remuneração.

Art. 3º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara corresponderá a 50% (Cinqüenta por cento) do valor fixado para remuneração.

Art. 4º - Para o cumprimento do inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal (Art. 2º, Emenda Constitucional nº 1/92), será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento.

Parágrafo Único - Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, convênios e contribuições da União e do Estado.

Art. 5º - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio-doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

Art. 6º - Para fins de remuneração dos Vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados períodos normais de trabalho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 1993, após publicada.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, Cláudia-MT, em 15 de Dezembro de 1992.

Romeu
Romeu Alotísio Dill
1.º SECRETÁRIO

Domingos
Domingos Jco. de Carvalho
PRESIDENTE